CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº07, DE 20 DE JULHO DE 2015

"Institui o Programa do Jovem Aprendiz da Câmara Municipal de Rio Branco".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1 - Fica criado o Programa do Jovem Aprendiz da Câmara Municipal de Rio Branco, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 2 - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos da Lei.10.097/00 e do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3 - O número de jovens aprendizes não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do quantitativo de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Branco, reservando-se, do quantitativo total de vagas 10% (dez por cento) para estudantes com necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada e 50% (cinquenta por cento) para jovens comprovadamente carentes, com renda familiar per capita de meio salário mínimo.

Art. 4 - O estudante, conforme contrato de trabalho, receberá valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5 - A Câmara Municipal de Rio Branco poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do Programa Jovem Aprendiz.

Parágrafo único - O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem fica a cargo da Coordenação geral do Programa Jovem Aprendiz que deverá ser instituída quando elaborado o convênio entre a Câmara Municipal de Rio Branco e as entidades e instituições a que se refere a caput deste artigo.

Art. 6º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o Programa Jovem Aprendiz, fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Resolução Legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 20 de julho de 2015.

ARTÊMIO COSTA
Presidente

FABIANO OLIVEIRA
Secretário em exercício

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.602 **de** 22/07/2015
Pág. Nº 53